

ELEIÇÕES

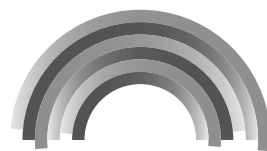
LEGISLATIVAS 2015

Manual dos membros das mesas eleitorais

Assembleia de Recolha e Contagem de Votos
dos Residentes no Estrangeiro

14 OUTUBRO 2015

Círculo Eleitoral da Europa e de Fora da Europa



ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2015
4 OUTUBRO

Título: **Eleição da Assembleia da República 2015**

— Manual dos Membros das Mesas Eleitorais - Residentes estrangeiro

Compilação e notas:

Isabel Ramos, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral

Sofia Teixeira, Técnica Superiore da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGMAI

Coordenação Técnica:

Sónia Tavares, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais

Coordenador Geral:

Jorge Miguéis, Secretário-Geral Adjunto da SGMAI-AE

Capa: Silvadesigners

Pré-impressão e impressão: Soartes - artes gráficas, lda

Depósito Legal: 397676/15

Tiragem: 80 ex.

INTRODUÇÃO

Este documento pretende ser um instrumento de trabalho e de consulta dos membros das mesas das Assembleias de Recolha e Contagem de Votos dos Eleitores Portugueses Residentes no Estrangeiro, de cujo esforço depende o rápido apuramento dos resultados relativos aos círculos eleitorais da Europa e de Fora da Europa.

Seguindo o legalmente preceituado (Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro e Lei n.º 14/79, de 16 de maio) foram elaboradas algumas notas explicativas, metodologicamente organizadas por ordem cronológica das operações a executar, que podem constituir um auxílio no processamento das operações de apuramento dos resultados.

No decurso das operações podem os membros das mesas, sempre que o entendam útil, solicitar o apoio dos técnicos da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (AE-SGMAI) presentes que prestarão esclarecimentos sobre as dúvidas que surjam.

1. **DIA E HORA DAS** **ASSEMBLEIAS DE VOTO.**

Para o normal decurso das operações de escrutínio, os membros designados para as mesas devem apresentar-se no local de funcionamento da Assembleia de Recolha e Contagem de Votos: Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso, sito na Rua João Silva, 1900-271 Lisboa, munidos da respetiva identificação como membros de mesa (alvará de nomeação) uma hora antes da indicada para o início das operações, ou seja, às oito horas do dia 14/10/2015.

Nesta hora que antecede o início das operações, os membros da mesa distribuem entre si as tarefas que têm de executar ao longo do processo.

2. **CONSTITUIÇÃO DA MESA.** **RECEÇÃO DO MATERIAL**

A assembleia de recolha e contagem de votos (e consequentemente as suas mesas) funciona, **ininterruptamente**, até serem concluídas as operações de escrutínio.

Às **nove horas** a mesa constituir-se-á nos termos legais.

Previamente terá recebido da AE-SGMAI os elementos necessários ao escrutínio:

- Duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais;
- Impressos, mapas e editais;
- Os envelopes que contêm os boletins de voto.

Depois de verificada a documentação, o presidente da mesa passa à AE-SGMAI recibo comprovativo (modelo **AR-48**).

Após a constituição da Mesa é imediatamente afixado um edital (modelo **AR-49**), assinado pelo presidente, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos e sujeitos a escrutínio por essa mesa, conferindo para o efeito, os respectivos cadernos eleitorais.

3. ESCRUTÍNIO

A) Contados os eleitores inscritos, o presidente da mesa começa por **identificar os eleitores, lendo um a um, o nome e o número de inscrição** no recenseamento de cada votante, elementos esses que constam do remetente do envelope branco (nome já impresso no envelope remetido ao eleitor). Os escrutinadores **descarregam** o voto rubricando os cadernos eleitorais na 1.^a (primeira) coluna de descarga e na linha correspondente ao eleitor;

B) Seguidamente, o presidente manda **contar os votos pelas descargas** efetuadas nos cadernos eleitorais;

C) Concluída aquela operação, o presidente manda contar os envelopes brancos. De imediato, são retirados os envelopes verdes e as fotocópias dos cartões de eleitor ou cópia da certidão de inscrição no recenseamento eleitoral ou ficha de eleitor;

D) Extraídos os envelopes verdes, procede-se à **destruição dos envelopes brancos e das cópias dos cartões de eleitor ou cópia da certidão de inscrição no recenseamento eleitoral ou ficha de eleitor**;

E) De seguida, o presidente manda abrir **os envelopes verdes**. Retirados os boletins de voto, as mesas devem depositar os mesmos nas urnas. Finda esta operação as mesas **contam os boletins de voto**.

Em caso de divergência entre o número de votantes e os boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Posto isto, é dado imediato conhecimento público do número de boletins de voto através de edital (modelo **AR-56**), que, depois de lido em voz alta pelo presidente, é afixado no local para esse fim indicado pela AE-SGMAI;

F) Cada boletim de voto é desdobrado e é anunciada em voz alta qual a lista votada ou se é voto branco ou voto nulo; enquanto isso, um dos escrutinadores regista em folhas de descarga os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos;

G) O presidente irá examinando e exibindo os boletins agrupando-os **por lotes separados** que correspondem às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

Terminadas estas operações procede-se à **contraprova da contagem**, através da contagem de cada um dos lotes.

Os delegados das listas podem examinar os lotes. Podem também apresentar dúvidas, reclamações ou protestos quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim. Estas dúvidas, reclamações ou protestos devem ser feitos perante o presidente e, se não forem atendidas, o boletim de voto em causa deve ser rubricado. Estes boletins de voto devem ser separados anotando-se no verso a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou protesto para serem presentes à Assembleia de Apuramento Geral;

H) Finalmente a mesa deve afixar edital (modelo **AR-57**) contendo o número de votos atribuídos a cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos (edital esse que deve fornecer à Administração Eleitoral da SGMAI em duplicado para efeitos de apuramento provisório). O secretário da mesa elabora a ata das operações, que será assinada pelos membros da mesa e delegados das listas.

4.

VOTOS VÁLIDOS, VOTOS NULOS E VOTOS EM BRANCO OUTRAS SITUAÇÕES

Na qualificação a dar aos votos devem observar-se as seguintes regras especiais:

A) Considera-se **voto nulo** o do boletim de voto:

- no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
- no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
- que não contenha fotocópia do cartão de eleitor ou cópia da certidão de inscrição no recenseamento eleitoral ou ficha de eleitor;
- que sejam recebidos em envelopes que não estejam devidamente fechados.

NOTA: Os boletins de voto que contiverem uma cruz que não esteja bem desenhada ou que saia fora do quadrado não devem ser considerados nulos, desde que não haja dúvidas quanto à lista que o eleitor escolheu.

Os votos considerados nulos, nos termos do art.º 10.º, do D.L. n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, são descarregados nos cadernos e os respectivos sobrescritos devem ser assinalados com a expressão “Nulo” e introduzidos em envelope próprio que a AE-SGMAI distribuirá pelas mesas para remessa à Assembleia de Apuramento Geral.

B) Considera-se voto em branco o do boletim de voto:

- que não foi objecto de qualquer tipo de marca (artigo 98.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio);

C) Outras Situações:

Reproduz-se, em anexo, o entendimento dos delegados das listas presentes na reunião de **22 de setembro de 2015**, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna – Administração Eleitoral (SGMAI-AE), sita na Praça do Comércio, relativamente a algumas situações atípicas.

5. **RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRA- PROTESTOS**

A mesa tem de receber as reclamações, protestos e contraprotestos relativos às operações eleitorais que devem ser apresentadas preferencialmente por escrito pelos delegados das listas. Estas reclamações, protestos e contraprotestos serão rubricados pela mesa e apensos à ata.

Logo que os receba, a mesa deve deliberar, podendo fazê-lo se o entender só no final das operações desde que isso não afecte o andamento normal do escrutínio.

Todas as deliberações da mesa têm de ser **fundamentadas** e tomadas **por maioria absoluta** dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate. Entende-se por maioria absoluta metade mais um dos membros presentes.

6. **EMPACOTAMENTO E ENTREGA DO MATERIAL**

No final das operações de escrutínio procede-se ao empacotamento e entrega do material. Assim:

A) Os boletins de voto com **votos nas listas e votos em branco** são empacotados, lacrados e remetidos ao **Juiz do Primeiro Juízo Cível de Lisboa**. O pacote deve conter a comunicação escrita (modelo **AR-61**) e no seu exterior deve ser colocado o endereço (modelo **AR-60**).

B) Os boletins de voto com votos nulos e com **votos sobre os quais haja reclamação ou protesto**, bem como a ata, os cadernos eleitorais e demais documentos são introduzidos noutro pacote lacrado e entregues à respetiva **Assembleia de Apuramento Geral** que funciona junto da Assembleia de

Recolha e Contagem de Votos. No interior do pacote segue a comunicação escrita (modelo **AR-59**), sendo colado no exterior o endereço (modelo **AR-58**).

IMPORTANTE: a entrega destes dois pacotes de material é feita no próprio recinto em que funcionam as mesas, em locais que vão estar devidamente assinalados.

7.

NOTAS FINAIS

A) A AE-SGMAI não apresenta às mesas os sobrescritos considerados não escrutináveis, isto é, os sobrescritos com data posterior a 4 de outubro. Estes sobrescritos estão à disposição dos delegados das listas que os pretendam examinar.

B) Resumindo, as principais operações deste escrutínio são as seguintes (ordenadas cronologicamente):

- Contagem dos eleitores inscritos;
- Identificação dos eleitores e descargas nos cadernos;
- Contagem dos votantes pelas descargas;
- Contagem dos envelopes brancos;
- Abertura dos envelopes brancos;
- Separação dos envelopes verdes;
- Separação das fotocópias dos cartões de eleitor ou das cópias da certidão de inscrição no recenseamento eleitoral ou das fichas de eleitor;
- Destruição dos envelopes brancos e das cópias dos cartões de eleitor ou das cópias da certidão de inscrição no recenseamento eleitoral ou das fichas de eleitor;

- Abertura dos envelopes verdes;
- Contagem dos boletins de voto;
- Qualificação e loteamento dos votos;
- Contagem dos votos loteados;
- Elaboração de editais e da ata;
- Empacotamento e endereçamento do material;
- Entrega do material.

ANEXO:

Fotocópia da Ata da Reunião dos Delegados das Listas, efectuada nas instalações da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (AE-SGMAI), na Praça do Comércio, em Lisboa, em 22 de setembro de 2015.

ATA

Handwritten signatures and notes at the top right of the page. One signature is clearly legible as "Cláudia Catarina Calado". There are several other scribbled signatures and initials.

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro de 2015, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniram nas instalações da SGMAI-AE, sitas na Praça do Comércio, Ala Oriental, em Lisboa, os seguintes delegados:

Maria Rosa Monteiro Rabiais - Mandatária da lista da Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) - círculo eleitoral da **Europa**;

José Sousa Cavaco - delegado efetivo da lista da Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) - círculo eleitoral de **Fora da Europa**;

Luciana Rio Branco - delegado efetivo da lista do LIVRE/Tempo de Avançar (L/TDA) - círculos eleitorais da **Europa e Fora da Europa**;

João Manuel Peixoto Jardine Neto - delegado efetivo da lista do partido político Nós, Cidadãos!, (NC) - círculo eleitoral da **Europa**;

Lúcia Isabel Oteda Paixão - delegado suplente da lista do partido político Nós, Cidadãos! (NC) - círculo eleitoral da **Europa** / delegado efetivo da lista do partido político Nós, Cidadãos! (NC) - círculo eleitoral de **Fora da Europa**;

Cláudia Armanda Xavier Pereira - delegado suplente da lista do partido político Nós, Cidadãos! (NC) - círculo eleitoral de **Fora da Europa**;

Catarina Alexandra da Costa Calado - delegado efetivo da lista do partido político Pessoas-Animais-Natureza (PAN) - círculos eleitorais da **Europa e Fora da Europa**;

João Luís Soeiro Graça Pina - delegado efetivo da lista do Partido Socialista (PS) - círculo eleitoral da **Europa**;

Pedro Pinto de Jesus - delegado efetivo da lista do Partido Socialista (PS) - círculo eleitoral de **Fora da Europa**;

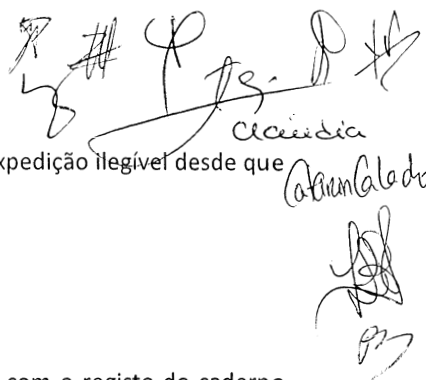
Luís Eugénio Múrias de Oliveira Braga - delegado efetivo da lista Portugal à Frente (PPD/PSD.CDS-PP) - círculo eleitoral da **Europa** / delegado suplente da lista Portugal à Frente (PPD/PSD.CDS-PP) - círculo eleitoral de **Fora da Europa**;

João Paulo Sousa e Silva Zbyszewski - delegado suplente da lista Portugal à Frente (PPD/PSD.CDS-PP) - círculo eleitoral da **Europa** / delegado efetivo da lista Portugal à Frente (PPD/PSD.CDS-PP) - círculo eleitoral de **Fora da Europa**;

para procederem à escolha dos membros das mesas da Assembleia de Recolha e Contagem dos Votos dos Residentes no Estrangeiro, constante dos quadros em anexo. Foram ainda analisados os seguintes pontos, tendo havido consenso entre os mandatários e delegados:

1. Data de receção dos votos

- 1.1. Aceitar os envelopes exteriores com data de expedição de 4 de outubro e rececionados até ao dia 14 de outubro.



- 1.2 Aceitar, também, os envelopes com data de expedição ilegível desde que rececionados até 4 de outubro.

2. Escrutínio dos envelopes brancos

- 2.1. Quando o nome não coincide integralmente com o registo do caderno de eleitor, considera-se aceite o envelope desde que exista uma correspondência com um nome próprio, um dos apelidos e o n.º de eleitor.
- 2.2. Quando não constar do envelope branco o n.º de eleitor ou este contenha alguma incorreção, aceita-se que a SGMAI-AE possa suprir essa lacuna.
- 2.3. Aceitar os envelopes brancos danificados desde que esteja preservada a pessoalidade do voto.
- 2.4. Os envelopes brancos que contenham mais do que um nome e /ou n.º de eleitor devem ser separados até ao momento da sua abertura, para para verificar se o conteúdo é coerente com as referências do envelope exterior.

3. Abertura dos envelopes brancos

- 3.1. O interior dos envelopes brancos deve conter fotocópia do cartão de eleitor, ou certidão comprovativa de inscrição no recenseamento eleitoral ou ainda folha impressa da página da Internet www.recenseamento.mai.gov.pt.
- 3.2. No caso de não se verificar a presença de qualquer dos documentos mencionados no ponto anterior, deverão os envelopes ser separados para posterior verificação.
- 3.3. Não serão registados os envelopes que contenham qualquer documento não exigível.

3.4. Aceitar a anexação pela SGMAI-AE dos documentos referidos em 3.1., enviados posteriormente, desde que respeitados os prazos referidos em 1.

3.5. Consideram-se aceites os boletins de voto que não estejam inseridos no envelope verde.

4. Procedimentos na abertura dos envelopes verdes:

4.1. Quando o envelope verde não contiver boletim de voto e este não figure fora dele é considerado nulo.

4.2. Qualquer outro documento que não seja o considerado em 3.1 que seja encontrado dentro do envelope verde deve ser separado e não invalida o voto.

5. Os envelopes que não cheguem ao destino nas condições legalmente previstas deverão ser enviados à Assembleia de Apuramento Geral respetiva, para o reconhecimento da sua nulidade.

6. Os envelopes expedidos de local diferente das áreas consulares do eleitor não determinam a nulidade do voto.

7. Todos os problemas surgidos no dia da contagem dos votos e que não constem da presente acta, serão apreciados pelos mandatários/delegados das candidaturas no decurso do escrutínio.

Mais se declara, que serão designados os membros das mesas da Assembleia de Recolha e Contagem dos Votos dos Eleitores Portugueses Residentes no Estrangeiro, de acordo com as grelhas deliberadas na presente reunião (que constam em anexo) pelos delegados presentes e que, serão entregues na CNE até às 18 horas do dia 23 de setembro.

Mais foi deliberado que na semana posterior à eleição será feito um reajustamento da jurisdição de cada mesa em função do número de votos rececionados por forma a garantir uma distribuição mais homogénea dos votos pelas mesas, e sem a extinção de mesas.

Eleição AR 2015

Círculo Eleitoral da Europa

Mesas	Listas Concorrentes					
	Presidente	Vice-Presidente	Secretário	Escriturário	Escriturário	
1	CDU	DS	N	PAF	CDU	
2	PAF	CDU	PS	N	PAF	
3	N	PAF	CDU	DS	N	
4	PS	N	PAF	CDU	PS	
5	CDU	PS	N	PAF	CDU	
6	PAF	CDU	PS	N	PAF	
7	N	PAF	CDU	PS	N	
8	PS	N	PAF	CDU	PS	
9	CDU	PS	N	PAF	CDU	
10	PAF	CDU	PS	N	PAF	
11	N	PAF	CDU	PS	N	
12	PS	N	PAF	CDU	PS	
13	CDU	PS	N	PAF	CDU	
14	PAF	CDU	PS	N	PAF	
15	N	PAF	CDU	PS	N	
16	PS	N	PAF	CDU	PS	
17	CDU	PS	N	PAF	CDU	
18	PAF	CDU	PS	N	PAF	
19	N	PAF	CDU	PS	N	

N - LIVRE, NDS, PAN

Cecilia P.
Catarina Galvão

Eleição AR 2015

Círculo Eleitoral de Fora da Europa

Mesas	Listas Concorrentes					
	PRÉSIDENTE	VICÉ-PRÉSIDENT	SECRÉTAIRE	ESCRIVAIN	ESCRIVAIN	
1	CDU	PS	N	PAF	CDU	L
2	PAF	CDU	PS	N	PAF	
3	N	PAF	CDU	PS	N	S
4	PS	N	PAF	CDU	PS	
5	CDU	PS	N	PAF	CDU	S
6	PAF	CDU	PS	N	PAF	
7	N	PAF	CDU	PS	N	S
8	PS	N	PAF	CDU	PS	
9	CDU	PS	N	PAF	CDU	S
10	PAF	CDU	PS	N	PAF	
11	N	PAF	CDU	PS	N	S
12	PS	N	PAF	CDU	PS	
13	CDU	PS	N	PAF	CDU	S
14	PAF	CDU	PS	N	PAF	
15	N	PAF	CDU	PS	N	S
16	PS	N	PAF	CDU	PS	
17	CDU	PS	N	PAF	CDU	

N - LIURE, NDS, PAN

Cláudia
Catarina Galvão

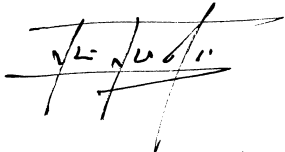
Os Delegados

Flavio R. Monteiro Gabriel

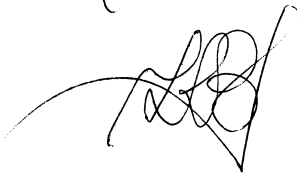
Jose Louisa Castro

Davide

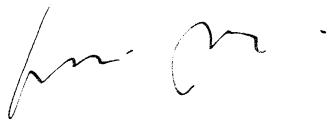
Cláudia Pereira



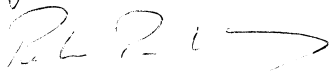
Catiana Alexandre da Costa Gleds



João Paulo Zyngierski









EXCERTOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO

Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/95, de 7 abril⁽¹⁾

.....

(...)

CAPÍTULO III PROCESSO DE ELEIÇÃO QUANTO AOS ELEITORES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO

ARTIGO 5.º

Exercício do direito de voto. Requisitos

1. O eleitor residente no estrangeiro exerce o direito de sufrágio pela via postal e junto das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro.
 2. Apenas será admitido a votar o eleitor inscrito no caderno eleitoral existente no consulado de carreira ou secção consular a que pertence a localidade onde reside.
-

ARTIGO 8.º (2)

Remessa dos boletins de voto

1. O Ministério da Administração Interna procederá à remessa dos

1 Publicado no Diário da República, I.ª série, n.º 25 (2.º Suplemento), de 30 de janeiro de 1976.

2 A epígrafe e o n.º 4 deste artigo têm redacção dada pela Lei n.º 10/95, de 7 abril. O n.º 5 foi aditado pelo mesmo diploma.

boletins de voto dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais elaborados pelas comissões de recenseamento no estrangeiro.

2. A remessa será feita pela via postal mais rápida, sob registo, para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento.

3. Cada boletim de voto será acompanhado de dois envelopes, que se destinam à sua devolução ao Ministério da Administração Interna, o qual os remeterá às assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro.

4. Um dos envelopes, de cor verde, destina-se a receber o boletim de voto e não conterá quaisquer indicações; o outro envelope, branco e de tamanho maior, de forma a conter o envelope do boletim de voto, terá impressos, na face, os dizeres: «Assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - Círculo Eleitoral da Europa» ou «Assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - Círculo Eleitoral fora da Europa», sendo pré-inscrito no remetente o nome constante do cartão de eleitor, a morada do eleitor, o consulado e país e um espaço para o número de eleitor que tem de ser obrigatoriamente preenchido.

5. No envelope de cor branca é obrigatoriamente introduzida uma fotocópia do cartão de eleitor.

ARTIGO 9.º

Modo como vota o eleitor residente no estrangeiro

1. O eleitor marcará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro, introduzindo-o depois no envelope, de cor verde, que fechará.

2. O envelope, de cor verde, devidamente fechado, será introduzido no envelope branco, que o eleitor remeterá, igualmente fechado, o mais tardar no dia da eleição e pela via postal.

ARTIGO 10.º ⁽³⁾

Voto nulo

Para além dos casos previstos, com carácter geral, na Lei Eleitoral para a Assembleia da República, corresponderá a voto nulo o boletim de voto que não chegue ao seu destino nas condições

³ Redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 abril.

legalmente prescritas ou seja recebido em sobrescritos que não tenha sido devidamente fechado ou não preenchido segundo as regras legais.

ARTIGO 11.º

Edital sobre as assembleias de recolha e contagem de votos

Até quinze dias antes das eleições a Comissão Nacional de Eleições, por edital afixado no lugar de estilo, anunciará o dia e hora em que se reunirão, no Ministério da Administração Interna, as assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro.

ARTIGO 12.º

Mesa das assembleias de recolha e contagem de votos

1. Nas assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro serão constituídas as mesas necessárias para promover e dirigir as operações de escrutínio eleitoral.
2. Cada mesa será composta por um presidente e respectivo suplente e o número de vogais e escrutinadores necessários para o desempenho das funções que lhe estão cometidas.

ARTIGO 13.º

Delegados das listas

Nas assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro poderá haver um delegado e respectivo suplente de cada lista de candidatos admitida.

ARTIGO 16.º

Constituição das mesas

Após a constituição das mesas será imediatamente afixado à porta do Ministério da Administração Interna um edital, assinado pelo presidente de cada mesa, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos no estrangeiro e sujeitos a escrutínio por essa mesa.

ARTIGO 17.º
Cadernos eleitorais

Logo que definidas as assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro o Ministério dos Negócios Estrangeiros providenciará pela extracção de cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento em número suficiente para ser entregue uma cópia ou fotocópia a cada um dos escrutinadores e a cada um dos delegados das listas.

Revogado pelo artigo 58.º, n.º 2, da Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto que a seguir se transcreve:

Artigo 58.º
(Cópias fiéis dos cadernos em período eleitoral)

1-

2 - A DGAI, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras os cadernos eleitorais em formato electrónico, com vista à sua impressão e utilização no acto eleitoral ou referendo.

3 -

ARTIGO 18.º
Outros elementos de trabalhos da mesa

O Ministério da Administração Interna enviará aos presidentes das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.

ARTIGO 19.º
Operações das assembleias de recolha e contagem de votos

1. As assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro iniciarão os seus trabalhos às 9 horas do décimo

dia posterior ao da eleição no Ministério da Administração Interna ou em local por este indicado.

2. O Ministério da Administração Interna providenciará no sentido de os envelopes brancos remetidos até essa data serem agrupados por consulados de carreira e secções consulares onde se operou o recenseamento e entregá-los-á ao presidente da assembleia.

3. Os presidentes das assembleias entregarão os grupos de envelopes brancos aos escrutinadores, que descarregarão o voto rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao eleitor.

4. Em seguida, os presidentes das assembleias mandarão contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

5. Concluída essa contagem, os presidentes mandarão contar os envelopes brancos, que serão imediatamente destruídos.

6. Após a destruição dos envelopes brancos, os presidentes mandarão abrir os envelopes verdes, a fim de conferir o número de boletins de votos recolhidos.

7. Seguidamente, observar-se-á o disposto no artigo 96.º, n.ºs 3 e 4, e no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 93-C/76. de 29 de Janeiro.⁽⁴⁾

ARTIGO 20.º

Apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro

1. Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro funcionará uma assembleia de apuramento geral constituída por:

- a) Um membro da Comissão Nacional de Eleições por esta designado para o efeito até ao oitavo dia posterior ao da eleição e que presidirá;
- b) Um juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa designado pelo Ministério da Justiça;
- c) Dois juristas de reconhecida idoneidade profissional e moral designados pelo presidente;
- d) Dois professores de Matemática designados pelo Ministro da Educação e Investigação Científica;
- e) Dois presidentes de mesa de assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro designados pelo presidente;

⁴ Deve ler-se no artigo 101.º, n.º s 3 e 4, e no artigo 102.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

f) O secretário do Tribunal da Relação de Lisboa, que servirá de secretário e não terá direito a voto.

2. As assembleias de apuramento geral deverão estar constituídas até ao décimo dia posterior ao dia da eleição, sendo dado imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que as compõem por edital afixado à porta do Ministério da Administração Interna. As designações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior devem ser comunicadas à Comissão Nacional de Eleições até ao nono dia posterior ao dia da eleição.

3. Os candidatos e os mandatários das listas poderão assistir, sem voto, mas com direito a reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos de cada assembleia de apuramento geral.

(...)

Notas:

Incluem-se apenas as normas deste diploma que se mantêm em vigor desde 1976 ou que podem ser adaptadas à actual realidade (v. art.º 172.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Todos os artigos em falta tornaram-se inaplicáveis ou caducaram por força do regime do recenseamento eleitoral, consagrado pela Lei n.º 13/99, de 22 de março, e da legislação regulamentadora das eleições da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio, sendo esta última aplicada ao processo eleitoral dos círculos eleitorais do estrangeiro em tudo o que não for especialmente regulamentado neste Decreto-Lei.

Onde se lê "artigo 96.º n.ºs 3 e 4 e no artigo 97.º do DL n.º 93-C/76, de 29 de Janeiro", deve ler-se "art. 101.º n.ºs 3 e 4, e no art. 102.º da Lei 14/79, de 16 de maio."

Onde se lê "nos Decretos-Leis n.ºs 93-A/76, 93-B/76 e 93-C/76, de 29 de janeiro", deve ler-se "na Lei n.º 13/99, de 22 de março e na Lei 14/79, de 16 de maio".

LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 14/79, de 16 de maio

(excertos) ⁽⁵⁾

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e da alínea f) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I Capacidade eleitoral

CAPÍTULO I Capacidade eleitoral activa

ARTIGO 1.º Capacidade eleitoral activa

1. Gozam de capacidade eleitoral activa os cidadãos portugueses maiores de 18 anos.
2. Os portugueses havidos também como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a capacidade eleitoral activa.

.....

ARTIGO 3.º Direito de voto

São eleitores da Assembleia da República os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, quer no território nacional, quer em Macau ou no estrangeiro.

.....

⁵ Publicado no Diário da República, I.ª série, n.º 112, de 16 de maio de 1979.

TÍTULO II

Sistema eleitoral

CAPÍTULO I

Organização dos círculos eleitorais

ARTIGO 12.º

Círculos eleitorais

1. O território eleitoral divide-se, para efeito de eleição dos deputados à Assembleia da República, em círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.

.....

4. Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados em dois círculos eleitorais, um abrangendo todo o território dos países europeus, outro o dos mais países e o território de Macau, e ambos com sede em Lisboa.

.....

CAPÍTULO III

Constituição das assembleias de voto

ARTIGO 44.º

Mesas das assembleias e secções de voto

.....

1. Em cada assembleia ou secção de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

2. A mesa é composta por um presidente, pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.

3. Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português e, salvo nos casos previstos

no n.º 3 do artigo 47.º, devem fazer parte da assembleia eleitoral para que foram nomeados.⁶

4. Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto.

5. São causas justificativas de impedimento:

- a) Idade superior a 65 anos;
- b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;
- c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;
- d) Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;
- e) Exercício de actividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.⁽⁷⁾

6. A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.

7. No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.⁽⁸⁾

ARTIGO 45.º **Delegados das listas**

1. Em cada assembleia ou secção de voto há um delegado, e respectivo suplente, de cada lista de candidatos às eleições.

2. Os delegados das listas podem não estar inscritos no recenseamento correspondente à assembleia ou secção de voto em que devem exercer as suas funções.

.....

⁶ Redacção dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

⁷ Número aditado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

⁸ Número aditado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

ARTIGO 48.º**Constituição da mesa**

1. A mesa da assembleia ou secção de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para a reunião da assembleia nem em local diverso do que houver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os actos em que participar e da eleição.

2. Após a constituição da mesa, é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

4. Se até uma hora após a hora marcada para a abertura da assembleia for impossível constituir a mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o presidente da junta de freguesia designa, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção, considerando sem efeito a partir deste momento a designação dos anteriores membros da mesa que não tenham comparecido.

5. Os membros das mesas de assembleias eleitorais são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.

ARTIGO 49.º**Permanência na mesa**

1. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso

de força maior. Da alteração e das suas razões é dada conta em edital afixado no local indicado no artigo anterior.

2. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, do presidente ou do seu suplente e de, pelo menos, dois vogais.

ARTIGO 50.º ⁽⁹⁾

Poderes dos delegados

1. Os delegados das listas têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

2. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

ARTIGO 50.º-A ⁽¹⁰⁾

Imunidades e direitos

1. Os delegados das listas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.

2. Os delegados das listas gozam do direito consignado no n.º 5 do artigo 48.º.

⁹ Redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

¹⁰ Artigo aditado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril. Só o n.º 2 é inovador, visto o n.º 1 ser o anterior n.º 2, do artigo 50.º, com ligeiras diferenças de redação.

TÍTULO V

Eleição

CAPÍTULO I

Sufrágio

SECÇÃO I

Exercício do direito de sufrágio

ARTIGO 80.º

Unicidade do voto

A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

ARTIGO 89.º

Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação

1. A assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
 2. A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
 3. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
-

ARTIGO 98.º
Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

4. Considera-se ainda voto nulo o voto antecipado quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas nos artigos 79.º-B e 79.º-C ou seja recebido em sobrescrito que não esteja devidamente fechado. ⁽¹¹⁾

ARTIGO 99.º
Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotosto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.

2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contrapropostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

11 Redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

3. As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.

4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO II

Apuramento

SECÇÃO I

Apuramento parcial

ARTIGO 101.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerrada a operação preliminar, o presidente da assembleia ou secção de voto manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

3. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

4. É dado imediato conhecimento público do número de boletins de voto através de edital, que, depois de lido em voz alta pelo presidente, é afixado à porta principal da assembleia ou secção de voto.

ARTIGO 102.º

Contagem dos votos

1. Um dos escrutinadores desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista

numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que, com a ajuda de um dos vogais, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

3. Terminadas essas operações, o presidente procede à contra-prova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

4. Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.

5. Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista.

6. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento parcial.

7. O apuramento assim efectuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto, em que se discriminam o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e o de votos nulos.

ARTIGO 103.º

Destino dos boletins de voto nulos ou objecto de reclamação ou protesto

Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assem-

bleia de apuramento geral, com os documentos que lhes digam respeito.

ARTIGO 104.º

Destino dos restantes boletins

1. Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da comarca.
2. Esgotado o prazo para a interposição dos recursos contenciosos ou decididos definitivamente estes, o juiz promove a destruição dos boletins.

ARTIGO 105.º

Acta das operações eleitorais

1. Compete ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. Da acta devem constar:
 - a) Os números de inscrição no recenseamento e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia ou secção de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
 - e) O número de inscrição no recenseamento dos eleitores que votaram antecipadamente; ⁽¹²⁾
 - f) *O número e o nome dos eleitores cujo duplicado do recibo de voto por correspondência referido no n.º 11 do artigo 79.º tenha sido recebido sem que à mesa tenha chegado o correspondente boletim de voto, ou vice-versa;* ⁽¹³⁾
 - g) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - h) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido re-

¹² Redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

¹³ Esta alínea, se bem que não expressamente revogada, está prejudicada em virtude de no novo sistema de voto antecipado – introduzido pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril. – não haver remessa de duplicado à assembleia de voto pelo eleitor. Aliás o artigo 79.º, já não tem o n.º 11.

clamação ou protesto;

i) As divergências de contagem, se as houver, a que se refere o n.º 3 do artigo 101.º, com indicação precisa das diferenças notadas;

j) O número de reclamações, protestos e contraprotestos apensos à acta.

l) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

ARTIGO 106.º

Envio à assembleia de apuramento geral

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação, os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam ao presidente da assembleia de apuramento geral ou remetem pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobra recibo da entrega, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.

.....

**Regula a Criação de Bolsas de Agentes Eleitorais
e a Compensação dos Membros das Mesas das
Assembleias ou Secções de Voto em Actos
Eleitorais e Referendários**

(Lei n.º 22/99 de 21 de abril, com a redação que lhe
foi dada pela lei n.º 18/2014, de 10 de abril) ⁽¹⁴⁾

Capítulo II
Da compensação dos membros das mesas

ARTIGO 9.º
Compensação dos membros das mesas

1 - Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de € 50, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.

2 - A gratificação referida no número anterior fica isenta de tributação.

¹⁴ Publicadas respetivamente no DR, I.ª Série-A, n.º 3, de 21 de abril de 1999 e DR, I.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014.

ÍNDICE POR ARTIGOS

(Lei n.º 14/79)

TÍTULO I Capacidade eleitoral

CAPÍTULO I Capacidade eleitoral activa

- Artigo 1.º
 - Capacidade eleitoral activa
- Artigo 3.º
 - Direito de voto

TÍTULO II Sistema eleitoral

CAPÍTULO I Organização dos círculos eleitorais

- Artigo 12.º
 - Círculos Eleitorais

CAPÍTULO III Constituição das assembleias de voto

- Artigo 44.º
 - Mesas das assembleias e secções de voto
- Artigo 45.º
 - Delegados nas listas
- Artigo 48.º
 - Constituição da mesa
- Artigo 49.º
 - Permanência na mesa
- Artigo 50.º
 - Poderes dos delegados das listas
- Artigo 50.º A
 - Imunidades e direitos

TÍTULO V Eleição

CAPÍTULO I Sufrágio

SECÇÃO I Exercício do direito de sufrágio

- Artigo 80.º
 - Unicidade do voto

SECÇÃO II Votação

- Artigo 89.º
 - Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação
- Artigo 98.º
 - Voto em branco ou nulo
- Artigo 99.º
 - Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

CAPÍTULO II Apuramento

SECÇÃO I Apuramento parcial

- Artigo 101.º
 - Contagem dos votantes e dos boletins de voto
- Artigo 102.º
 - Contagem de votos
- Artigo 103.º
 - Destino dos boletins de votos nulos ou objecto de reclamação ou protesto
- Artigo 104.º
 - Destino dos restantes boletins
- Artigo 105.º
 - Acta das operações eleitorais
- Artigo 106.º
 - Envio à assembleia de apuramento geral

(Lei n.º 22/88, de 21 de Abril)

Capítulo II Da compensação dos membros das mesas

- Artigo 9.º
 - Compensação dos membros das mesas

ÍNDICE IDEOGRÁFICO

(Lei n.º 14/79)

A

Assembleias de voto:

Dia e hora de funcionamento Artigo 41.º

D

Delegado das listas:

Número de..... Artigo 45.º, n.º 1

Requisitos Artigo 45.º, n.º 2

Poderes, imunidades e direitos Artigos 50.º e 50.º A

Poderes de fiscalização Artigos 86.º, 99.º n.º 1 e 102.º n.ºs 4 e 5

E

Editais:

Constituição da mesa Artigo 48.º, n.º 2

Alterações à constituição da mesa (eventual) Artigo 49.º, n.º 1

Número de boletins de voto entrados Artigo 101.º, n.º 4

Número de votos atribuídos a cada lista, brancos

e nulos Artigo 102.º, n.º 7

M

Mesas das assembleias e secções de voto:

Composição Artigo 44.º, n.º 2

Requisitos dos membros Artigo 44.º, n.º 3

Número mínimo de membros presentes Artigo 49.º, n.º 2

A mesa não deve ser alterada..... Artigo 49.º, n.º 1

Edital da (eventual) alteração..... Artigo 49.º, n.º 1

Constituição Artigos 44.º n.º 2 e 48.º

Momento da constituição Artigos 48.º n.º 1 e 41.º

Obrigatoriedade de comparência uma hora antes Artigo 48.º, n.º 3

Edital da constituição Artigo 48.º, n.º 2

Impossibilidade de constituição e modo

de suprir a falta Artigo 48.º, n.º 4

Dispensa de comparência ao serviço Artigo 48.º, n.º 5

Competência:

Pedido de cópias dos cadernos de

recenseamento e quando deve ser feito Artigo 51.º, n.ºs 1 e 3

Receção do caderno das atas, boletins de voto

e demais documentação..... Artigo 52.º, n.ºs 1 e 2

Votos antecipados:

Receção	Artigos 79.º-B, n.º 10 e 79.º-C, n.º 7
Abertura e descarga	Artigo 87.º
Revista da câmara de voto, demais documentos de trabalho e exibição da urna	Artigo 86.º, n.º 1
Parecer sobre a requisição de força armada	Artigo 94.º, n.º 2
Reconhecimento da identidade dos eleitores	Artigo 96.º, n.º 2

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos	Artigo 99.º
Obrigatoriedade de recepção	Artigo 99.º, n.º 2
Deliberação da mesa	Artigo 99.º, n.º s 3 e 4

Do presidente:

Declara o início das operações	Artigo 86.º, n.º 1
Manda afixar o edital de constituição da mesa	Artigo 86.º, n.º 1
Polícia da assembleia de voto	Artigos 91.º, n.º s 1 e 2, 93.º, n.º 1 e 94.º, n.º s 2 e 3

VVotação contagem dos votos:

Abertura da votação	Artigo 86.º
Voto antecipado	Artigo 87.º
Ordem da votação	Artigo 88.º
Modo como vota o eleitor (regra)	Artigo 96.º
Voto dos deficientes	Artigo 97.º
Funcionamento e termo da votação	Artigo 89.º (Cf. o artigo 100.º)
Contagem e devolução dos boletins de voto que não entraram na urna	Artigos 95.º, n.º 7 e 100.º
Contagem dos votantes e dos boletins de voto	Artigo 101.º
Apuramento do número das descargas	Artigo 101.º, n.º 1
Conferência dos boletins de votos entrados	Artigo 101.º, n.º 2
Casos de divergência entre o número de boletins e o número das descargas	Artigo 101.º, n.º 3
Artigo com o número de boletins de voto entrados	Artigo 101.º, n.º 4

Contagem dos votos:

Modo de contagem e fiscalização	Artigo 102.º, n.º s 1 a 6
Edital do apuramento	Artigo 102.º, n.º 7

Destino dos boletins de voto:

Nulos, reclamados ou protestados	Artigo 103.º
Restantes	Artigo 104.º

Ata das operações eleitorais:

A quem compete a sua elaboração	Artigo 105.º, n.º 1
Conteúdo da ata	Artigo 105.º, n.º 2
Envio da ata e demais documentação eleitoral	Artigo 106.º

Disposições várias:

Impossibilidade de não realização da eleição	Artigo 90.º
Boletins de voto	Artigo 95.º
Noção de voto branco ou nulo	Artigo 98.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos:

Devem ser apresentadas no próprio acto	Artigo 117.º, n.º 1
--	---------------------

ÍNDICE

Introdução	3
1. Dia e Hora das Assembleias de Voto	4
2. Constituição da mesa. Receção do material.. . . .	4
3. Escrutínio.. . . .	5
4. Votos válidos, votos nulos e votos em branco. Outras situações..	6
5. Reclamações, protestos e contraprotestos.	8
6. Empacotamento e entrega do material.	8
7. Notas finais.. . . .	9
Anexo:	
Fotocópia da Ata da Reunião dos Delegados das Listas, efetuada nas instalações da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na Praça do Comércio, Ala Oriental, em 22 de setembro de 2015.	11
Excertos da Legislação aplicável	
• Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro	17
• Lei n.º 14/79, de 16 de maio	23
• Lei n.º 22/99, de 21 de abril.	34
• Índice por artigos	35
• Índice ideográfico	36

